TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 181 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.979.

Dispõe sobre a colocação de servidores municipais - CLT - à disposição de outros órgãos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os servidores municipais, inclusive da Câmara de Vereadores, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, poderão ser colocados à disposição dos órgãos da administração direta e/ ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a critério do Prefeito, e Presidente do Órgão Legislativo, respectivamente, para o fim determinado e a prazo certo, com ou sem ônus para o Município.

Art. 2º - O Executivo providenciará a regulamentação da presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Secretário Municipal de Administração

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento

- Engº. CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

- Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Secretário Municipal de Obras

- Prof. LOURIVAL CHAGAS DA SILVA -
Secretário Municipal de Educ. e Cultura

- Odont. JOSÉ FREITAS ATALLAH -
Secretário Municipal de Saúde